

## Artigo 20.º

## (Relações privilegiadas)

1. A Universidade estabelecerá uma relação privilegiada com a Universidade de Macau, por forma a que as duas instituições disponibilizem apoio mútuo às respectivas actividades docentes, através de uma Convenção que será considerada como parte integrante dos Estatutos da Universidade e que lhes será anexada.

2. Complementarmente, a Universidade formalizará os seus propósitos de cooperação com a Fundação Macau no fomento de actividades nas áreas de investigação e da cultura, através de uma Convenção que será considerada como parte integrante dos Estatutos da Universidade e que lhes será anexada.

## Artigo 21.º

## (Disposições finais)

1. Os membros dos órgãos da Universidade são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções à lei cometidas no exercício das suas funções.

2. São excluídos do disposto no número anterior os membros que fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas, e os ausentes que o façam na sessão seguinte ou no prazo de quinze dias após delas terem tomado conhecimento.

3. O modo de funcionamento e de tomada de decisão dos vários órgãos, os regimes do pessoal docente e não docente, a organização interna das estruturas de lecionação e de investigação, assim como o regime patrimonial da Universidade, constam de regulamentos autónomos já aprovados pelos órgãos competentes da Universidade.

## Portaria n.º 468/99/M

de 6 de Dezembro

Considerando que têm vindo a ser retiradas de circulação várias emissões filatélicas, face à necessidade de limitar o seu número e incentivar a sua valorização;

Considerando também a necessidade de manter em circulação a emissão ordinária «Obras e Edifícios Modernos» e a emissão de etiquetas postais criadas pela Portaria n.º 158/99/M, de 24 de Maio;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 37/050, de 8 de Setembro de 1948, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º Deixam de ter valor postal a partir do dia 20 de Dezembro, sendo retirados de circulação, todos os selos postais das emissões extraordinárias emitidas até 19 de Dezembro de 1999, inclusive, e ordinárias em vigor, emitidas nos anos de 1982, 1983, 1984 e 1993.

## 第二十條

## 特惠關係

一、大學與澳門大學將透過一協定維持特惠關係，以便雙方對有關教師活動能互相提供輔助。該協定附錄於本大學組織章程並為其組成部分。

二、大學將以補充性質透過一協定與澳門基金會在推動研究及文化範圍內的活動落實雙方合作的意願。同時亦與共同目標的澳門理工學院鞏固雙方的合作。該協定附錄於本大學組織章程並為其組成部分。

## 第二十一條

## 最後條文

一、大學各機構成員，須對其在執行任務時所作的違法行為負上刑事、民事及紀律等責任。

二、在會議錄表明反對所作出的議決的成員，及缺席但在下一次會議或獲悉該等議決十五天期內提出反對並在會議錄內作出記錄的成員，不在上款規定之內。

三、各機構的運作及決策方式、教學及非教學人員的制度、教學與研究架構的內部組織以及大學財產制度，載於大學本身有權限機關已核准的獨立規章內。

## 訓令 第 468/99/M 號

十二月六日

鑑於有需要限制各種郵品之數量及增進其價值，一直以來均有收回各種郵品之做法。

亦鑑於有需要保留「現代建築物」這套普通郵票及五月二十四日第 158/99/M 號訓令發行之郵資標簽之流通；

經澳門郵電司建議；

護理總督根據一九四八年九月八日第 37/050 號命令第十二條及《澳門組織章程》第十六條第一款b項及第二款之規定，下令：

第一條——收回截至一九九九年十二月十九日特別發行之郵票及一九八二年、一九八三年、一九八四年和一九九三年發行且現時流通之普通郵票，該等郵票由一九九九年十二月二十日起不再具有郵政價值。

Artigo 2.º Os selos válidos retirados de circulação podem ser trocados, na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, por outros de igual valor facial, em circulação, no período de 2 a 31 de Janeiro de 2000 da seguinte forma: nas Estações Postais, até 100 unidades; no Balcão dos Negociantes, mais de 100 unidades.

Governo de Macau, aos 26 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Jorge A. C. H. Rangel.

**Portaria n.º 469/99/M**

**de 6 de Dezembro**

Decorridos mais de sete anos sobre a publicação da Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março, que aprovou os Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, a experiência aconselha a que se proceda às necessárias alterações, por forma a adequar as suas estruturas académicas e administrativas ao desenvolvimento desta instituição pública de ensino superior.

Nestes termos;

Tendo em vista o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau, e ouvida a Fundação Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º São aprovados os novos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º É revogada a Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março.

Governo de Macau, aos 30 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Jorge A. H. Rangel.

---

**ESTATUTOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE MACAU**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**(Natureza)**

1. O Instituto Politécnico de Macau, adiante designado por IPM, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, patrimonial, financeira e disciplinar nos termos da lei e dos presentes estatutos.

第二條——上述收回的有效郵票可在二零零零年一月二日至三十日到郵電司換領其他同等面值的流通郵票。方法如下：不超過一百個單位可在各郵政局換領，超過一百個單位須在郵商櫃檯換領。

一九九九年十一月二十六日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

**訓令 第 469/99/M 號**

**十二月六日**

核准《澳門理工學院章程》的三月二日第 48/92/M 號訓令自公佈至今已逾七年了。經過多年的實踐，經驗顯示有必要對該章程作出相關的修改，以便配合這所公共高等教育機構在學術和行政架構上的發展和完善。

基此；

按照二月四日第 11/91/M 號法令第四條第一、二款之規定；

應澳門理工學院之建議，並經聽取澳門基金會的意見，根據九月十六日第 49/91/M 號法令第三條第二款；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項所賦予之權能，著令如下：

第一條——核准新的《澳門理工學院章程》，載於本訓令的附件內，而該附件係本訓令的組成部份。

第二條——廢止載於三月二日第 48/92/M 號訓令。

一九九九年十一月三十日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

---

**澳門理工學院章程**

**第一章**

**通則**

**第一條**

**(性質)**

一、根據法律和本章程的規定，澳門理工學院，以下簡稱IPM，是一所獲賦予規章、學術、教學、行政、財產、財政及紀律自主權的公法人。